

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, eq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº. 026/2026

17/09/2026

SÚMULA: ALTERA AS LEIS Nº 046/2010, DE 10 DE AGOSTO DE 2010, E Nº 028/2007, DE 06 DE JUNHO DE 2007, DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DO ARTIGO 65 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE

LEI:

Art. 1º. Altera §3º do Art. 4º da Lei Municipal nº 046/2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º. O mandato dos conselheiros municipais de saúde terá a duração de 4 (quatro) anos, alinhado à periodicidade da Conferência Municipal de Saúde, ocasião em que ocorrerá a posse dos membros eleitos nas etapas das pré-conferências.

(...)”

Art. 2º. Altera o Art. 7º. da Lei Municipal nº 028/2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os membros do CMS – Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade representada, apresentada ao Prefeito Municipal através do CMS – Conselho Municipal de Saúde, ou pelo Chefe do Poder Executivo quando se tratar do parágrafo 1º do Art. 5º desta Lei.

(...)”

Art. 3º. Altera o Parágrafo 1º do Art. 10. da Lei Municipal nº 028/2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ (...)”

Parágrafo 1º. A convocação dos Conselheiros deverá ser feita mediante ofício entregue de forma presencial, por e-mail ou por aplicativo de mensagem com confirmação ou protocolo de recebimento.

(...)”



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

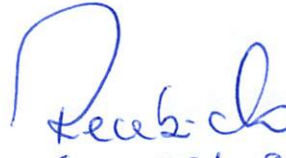
Gestão 2025/2028

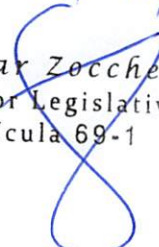
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

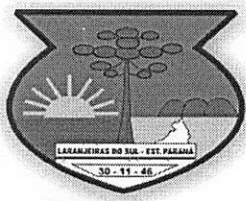
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 17 de setembro de 2026.


JAISON RODRIGO MENDES

Prefeito Municipal


E- 18/09/2026


Gilmar Zocche
Consultor Legislativo
Matrícula 69-1



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

À

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Palácio Território do Iguaçu

Laranjeiras do Sul - PR

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter à apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 026/2026 que **“ALTERA AS LEIS Nº 046/2010, DE 10 DE AGOSTO DE 2010, E Nº 028/2007, DE 06 DE JUNHO DE 2007, DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite legal para sua aprovação.

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a reestruturação e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde (CMS), com as seguintes considerações que passam a justificar a presente propositura:

1. Do Alinhamento Cronológico e Democrático (Art. 4º, § 3º)

A alteração do mandato dos conselheiros municipais de saúde para **4 (quatro) anos** visa harmonizar a gestão do conselho com a periodicidade da Conferência Municipal de Saúde. Esse alinhamento garante que o processo de renovação dos membros decorra legitimamente das decisões tomadas pela comunidade nas pré-conferências, assegurando a continuidade das diretrizes deliberadas para a saúde pública local e evitando a quebra de ciclos administrativos.

2. Da Celeridade e Desburocratização Administrativa (Art. 7º)

A nova redação proposta para o Artigo 7º visa conferir maior fluidez e clareza ao processo de substituição dos membros do colegiado. Ao definir de maneira objetiva o fluxo de pedidos por parte das entidades representadas ou do Chefe do Poder Executivo, evita-se a vacância prolongada de cadeiras, garantindo que o Pleno do Conselho mantenha sempre o seu quórum representativo e deliberativo completo.

3. Da Modernização Tecnológica e Eficiência Pública (Art. 10, § 1º)

Atendendo aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, a atualização do processo de convocação é de suma importância. A inclusão formal de **e-mails e aplicativos de mensagem instantânea** (como o WhatsApp) como canais oficiais — desde que seguidos de confirmação ou protocolo digital — confere agilidade na comunicação do órgão. Além disso, reduz drasticamente os gastos públicos com papel, combustível e o deslocamento de servidores públicos para notificações exclusivamente presenciais.

Diante do exposto e certo da conveniência deste projeto, solicito que o mesmo seja apreciado por esta Casa Legislativa e na oportunidade, reitero meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 17 de setembro de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal